



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 198 \_\_\_\_\_

**PROCESSO N. \_\_\_\_\_**

Interessado: Vereador Dinah Gonçalves Corrêa

Assunto: Projeto de Lei nº 059/81, que insti-  
tui reajuste semestral para servidores.

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 03 (Três) dias do mês de \_\_\_\_\_  
do ano de mil novecentos e oitenta e um

autuo, nos termos da lei, os documento que se seguem.

SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 059/81

Institui reajuste salarial de vencimentos para os funcionários municipais.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais; APROVA:

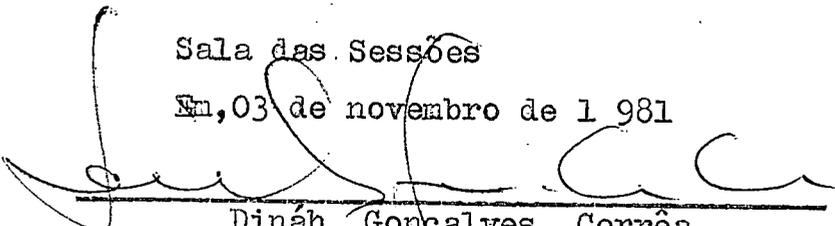
Art.1º)- Fica instituído o reajuste semestral de vencimentos aos servidores estatutários do Município.

Art.2º)- Os percentuais do reajuste serão fixados pelo Prefeito Municipal na época dos concedidos pelo Governo Federal aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

Art.3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 03 de novembro de 1981

  
Dinah Gonçalves Corrêa  
AUTOR

REGISTRO N.º 91/81 Fls. 140 L.º 01

Projeto de Lei n.º 059/81

A Presidência da Câmara.

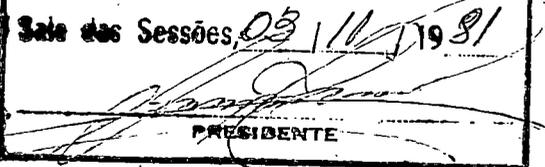
Colatina, 07, 12, de 1981

j.n.

OBS. Vide justificativa à parte.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Data das Sessões, 03/11/1981

  
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA DA CÂMARA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 59/81

Senhor Presidente e Srs. Vereadores,

Fica instituído o reajuste semestral de salários a todos os servidores municipais e não somente - aos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT.) constitui uma necessidade premente e humana.

Justificamos o presente projeto de lei estribado na Constituição Federal onde diz que todos somos iguais perante a Lei, proibindo discriminação entre brasileiros, baseada em sexo, cor, religião, trabalho, etc. neste caso podemos entender emprego. Não deve, portanto, <sup>haver</sup> discriminação entre trabalhadores de empresas privadas e do serviço público.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar o Projeto de Lei  
Nº 059/81 é pela sua aprovação tal como se acha redigido endossando assim, o parecer da dita Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões,  
Em,                      de

MEMBROS:..... \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA

Sala das Sessões, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_

PRESIDENTE